



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.430, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 917/03 E DA  
LEI 1.235/13 E CONTÉM OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 4º, 22 e 23, da Lei nº 917 de 08 de abril de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude – SEJUC, na sua Divisão de Cultura, manterá, para efeito de registro, livro de Tombo, nos quais serão inscritos os bens móveis e imóveis e as obras a que se referem o artigo 2º desta lei e seus parágrafos, sendo:**

[...]

**Art. 22 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude – SEJUC, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Taiobeiras-MG, como órgão de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal naquilo que diz respeito à preservação de bens e objetos de valor cultural.**

[...]

**Art. 23 – O Conselho Municipal será composto de 14 (quatorze) membros efetivos com respectivos suplentes, nomeados por Decreto Executivo, a saber:**

- I. 1 (um) representantes da Divisão de Cultura ligado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude – SEJUC;**
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;**
- III. 1 (um) representante do Setor de Projetos e Construções ligado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento – SOSU;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV. 1 (um) representante da Divisão de Fiscalização e Regulação Urbana ligado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento – SOSU;
- V. 1 (um) representante da Divisão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ligado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEMADE;
- VI. 1 (um) representante das Escolas Estaduais em comum acordo com as instituições de ensino;
- VII. 1 (um) da Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- VIII. 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras – MG;
- IX. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais (Representante da Sociedade Civil);
- X. 01 (um) representante das escolas particulares de ensino regular e superior, em comum acordo entre as instituições;
- XI. 1 (um) representante das culturas populares (reisado e capoeira);
- XII. 1 (um) representante de moradores das circunscrições territoriais;
- XIII. 1 (um) representante da área de produção e eventos;
- XIV. 1 (um) representante dos seguimentos religiosos (mandatos compartilhados entre evangélicos, católicos e outras denominações religiosas).

**§ 1º - (Suprimido)**

[...]

**Art. 2º.** Os artigos 1º, 2º, II, 3º, I, §7º, 13, 14 e 32 da Lei nº 1.235 de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Taiobeiras, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SEJUC ou órgão de gestão cultural que o substitua.

**Art. 2º.** [...]

II. colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SEJUC na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, que se realizará na periodicidade definida no regulamento desta Lei;

[...]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** O CMPC de Taiobeiras será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil e 09 (nove) do Poder Público Municipal, distribuídos da forma seguinte, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

#### **1. PODER PÚBLICO**

- a. 1 (um) representantes da Divisão de Cultura ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude – SEJUC;
- b. 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Lazer ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude – SEJUC;
- c. 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- f. 2 (dois) da Divisão de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g. 1 (um) do Setor de Compras ligado a Divisão de Compras, Almoxarifado e Materiais;
- h. 1 (um) da Assessoria de Comunicação – ASCOM;

#### **2. SOCIEDADE CIVIL**

- a. 1 (um) representante das artes cênicas, visuais e audiovisuais;
- b. 1 (um) representante das áreas da literatura, livro e leitura;
- c. 1 (um) representante da música;
- d. 1 (um) representante do artesanato;
- e. 1 (um) representante das culturas populares (reisados e capoeira);
- f. 1 (um) representante das comunidades rurais;
- g. 1 (um) representante da área de produção e eventos;
- h. ) 1 (um) representante de associações ligadas a cultura;
- i. 1 (um) representante dos seguimentos religiosos (mandatos compartilhados entre evangélicos, católicos e outras denominações religiosas).

[...]

**§ 7º.** Os membros da sociedade civil serão eleitos pelas entidades sem fins lucrativos (associação, sindicato, sociedade ou similar) ou membros não associados que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SEJUC, como tra-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

balhador na área da cultura, reunidas em assembleia convocada pelo dirigente do órgão municipal de cultura, para este fim.

[...]

**Art. 13.** A administração operacional e contábil do Fundo Municipal de Cultura será feita pelo Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Transparência – SEMOF, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Transparência – SEMOF designará um administrador para operar a movimentação do Fundo Municipal de Cultura e gerar os documentos contábeis respectivos.

[...]

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SEJUC prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, podendo, para tanto, caso não haja condições de prestar o apoio diretamente, solicitar ao Poder Executivo a contratação de assessoria externa para o cumprimento dessa competência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 27 de agosto de 2021.

**DENERVAL GERMANO DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Taiobeiras